



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2653ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 05 DE MAIO DE
2016.**

1 Aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezesseis (2016), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. Sr.
4 Conselheiro em exercício, **Fernando Rodrigues Catão** e os Conselheiros,
5 **Marcos Antonio da Costa** e o Conselheiro em exercício, **Antônio Gomes**
6 **Vieira Filho**, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao
7 TCE, Procurador (a), **Luciano Andrade Farias**, verificada a existência de
8 quorum, o Exmº. Presidente Conselheiro em exercício, **Fernando Rodrigues**
9 **Catão** declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da
10 Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não
11 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e
12 Requerimentos o presidente, comunicou que por motivos médicos se fez
13 ausente o Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, ausente também por
14 motivo das olimpíadas do TCE o Conselheiro Substituto **Renato Sérgio**
15 **Santiago Melo**, ficando, adiado o Processo TC nº 01024/12, que trata de

pedido de vistas, ficando desde já adiados e notificados os processos aqui agendados para próxima sessão, dando continuidade, o presidente em exercício, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, adiou de sua relatoria os Processos TC n°s, 03464/11, 08625/11, 05464/10, e retirou os Processos TC n°s, 10089/11, 14076/14, 12094/13 e 05488/06, finalmente por solicitação do Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, retirou de pauta o Processo TC n° 12232/15, dando continuidade, fez constar a presença dos notificados, através dos seus representantes legais os quais, solicitaram inversões, advogado, Dr. Carlos Alberto Batista, OAB/9450/PB, Processos TC n°s, 07728/15 e 12094/13, nos quais fez defesa oral, representando o notificado o contador, Neuzomar de Sousa Silva, CRC/2667/PB no Processo TC n° 03464/11, o qual foi adiado por solicitação do relator do feito, assim sendo passou-se então, **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC n° 04575/13 com ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, assinação de prazo, recomendação e comunicação à Receita Federal conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “D”–LICITAÇÕES E CONTRATOS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC n°s 15315/14 e 01616/16 o primeiro com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação e o

segundo pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “E”–INSPEÇÕES ESPECIAIS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 06220/15 e 07728/15 o primeiro com ausência do notificado, aplicação de multa, determinação para restabelecimento da legalidade sob pena de nova cominação de multa e anexação do processo aos autos da PCA e o segundo com a presença do notificado pela regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “F”–DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 00930/11 pelo arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “G”–ATOS DE PESSOAL-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 02941/10, 11723/11, 11725/11, 10137/12, 10394/12, 17867/12, 18009/12, 03476/13, 13496/13, 13760/13, 00008/14, 01021/14, 12962/14, 13091/14, 00446/15, 03272/15, 03274/15, 03393/15, 05101/15, 07573/15, 09397/15, 09398/15, 09399/15, 10297/15, 10299/15, 10300/15, 10301/15, 10302/15, 10304/15, 10457/15, 10458/15, 10459/15, 10461/15, 10589/15, 10590/15, 11619/15,

11621/15, 12285/15, 12927/15, 12928/15, 12930/15, 13321/15, 13322/15, 13323/15, 13324/15, 13337/15, 13338/15, 00528/16, 00531/16, 01839/16, 01840/16, 01841/16, 01842/16 e 02243/16 com exceção dos terceiro, quinto, sétimo e oitavo que foram pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** Processo TC nº 12331/13 pela declaração do cumprimento e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** Processo TC nº 16437/13 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 00164/14 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “G”–ATOS DE PESSOAL-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados

os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa** Processos TC nºs 02369/05, 02715/08, 02761/08, 08517/09, 08786/09, 03472/10, 00887/11, 09292/11, 12131/11, 05131/12, 11870/12, 12009/12, 12011/12, 01062/13, 03874/15 e 17039/15 todos pela regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 13206/12, 14753/13, 15075/13, 15076/13, 15077/13, 15599/13, 15776/13, 15777/13, 15781/13, 15785/13, 17385/13, 17393/13, 17956/13, 18034/13, 00489/15, 03563/15, 09898/15, 10462/15, 10463/15, 10464/15, 10469/15, 10470/15, 11623/15 e 12422/15 todos pela regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “K”– DIVERSOS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nº 06302/15, 06320/15, 06337/15, 06349/15 e 06359/15 pela declaração do cumprimento parcial, determinação ao Prefeito da entidade, encaminhar cópia dessa decisão à Auditoria, para anexar à PCA e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 12 DE MAIO DE 2016.

Em 5 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO